



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI Nº 2.532/2019**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 1782 - Pág(s). 34  
De 25/11/19 a 26/11/19  
*Asquithom*

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E O REMANEJAMENTO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, NA ESTRUTURA DA LEI 2476/2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 40,00% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - O artigo 6º, Inciso II da Lei Municipal n.º 2.476, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

**“II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64”.**

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências, ou seja, o deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, ações e categorias econômicas ou de um órgão para outro e ainda de uma fontes de recursos para outra, relativo ao seu saldo orçamentário, especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 22 de Novembro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Município